

CORREIO OFFICIAL

DA
PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscreve-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 2\$500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma se vendem ns. avulsos a 100 rs.—Sahe as Quartas, e Sabs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANÆ PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRACA DA QUITANDA

ARTIGOS OFFICIAES.

Illm. e Exm. Snr.— Recibi o Officio de V. Ex. N.º 106 datado de 7 de Maio, e com elle os dois requerimentos do Major José Mariano de Matos, Commandante do 1.º Corpo de Artilharia a Cavallo, sendo hum feito a V. Ex. em data de 4 do mesmo mez, em cujo se queira de não lhe ter eu deferido outro requerimento, quasi igual ao que anexou, que diz me dirigio em fins de Dezembro do anno passado, apezar das instancias que officialmente me tem feito, e taxando-me de que até tenho buscado subtrair-me a dar hum qualquer deferimento, me argue também de transgredir a Constituição, recorrendo portanto a V. Ex. como primeira Authóridade da Provincia, para que me ordene despachar o requerimento adjunto: o que tudo V. Ex. me enviou afim de informa-lo a taes respeito, e eu plenamente inteirado passo a satisfazer a V. Ex. do modo possivel.

Antes de tratar sobre o primeiro requerimento, isto he o de que exige despacho, fallarei a respeito do enderegado a V. Ex.

He preciso estar possuido de hum espirito vertiginoso, e mais ainda necessita-se bastante despejo, para dirigir a V. Ex. hum requerimento semelhante, me desde o seu comesso he contra a verdade como vou patentear.

Dá principio a sua exposição o Sr. Major José Mariano de Matos, dizendo a V. Ex. que: em fins de Dezembro do anno passado dirigio a V. Ex., e ao Commandante das Armas dois requerimentos, pedindo o que se vê do que

adjunta.— A copia A, que tenho a honra de incluir, do requerimento que me mandou entregar, convenço a V. Ex. pela sua data 18 de Janeiro de 1835, que o dito Major faltou a verdade nesta sua allegação; e a copia B do Officio que sob N. 9 me endereçou em data de 8 de Março, em que logo ao principio diz: me dirigira dito requerimento em 15 de Janeiro, mais evidente fará a V. Ex. ser do costume do Major, ou o esquecimento de seus actos, ou sempre reclusar a verdade para assucar calumniosas inculpações: e manifestará também, que em nenhuma das 3 datas me foi dirigido o requerimento; e assim falsamente procurou surprender a boa fé de V. Ex.

Que não me dirigio o requerimento em fins de Dezembro do anno passado, as fechas delle, e do officio o comprovão exuberantemente. Que também o não foi em 15 de Janeiro como diz no Officio, o demonstra a data de 18 do mesmo mez, que tem o requerimento. A verdade he, que tal petição me entregou em mão hum Soldado da Companhia de Municipaes Permanentes, que me conduziu hum Officio do Juiz de Direito da Comarca do Rio Parati, sendo o Officio conduzido de data de 29 de Janeiro, escripto na Vila do Rio Parati, deve-se concluir necessariamente, que se neste dia poderia ser entregue o requerimento ao Soldado, e não ao Officio.

Tendo eu recebido hum requerimento do Major a respeito da mesma questão, não pode ser singular, caber a fraze em lo mesmo, — apezar das

e só serve esta de augmentar huma fal-
cidade ás emittidas.

Quando hum Official ouza, a despeito do artigo 2º dos de guerra, dirigir á primeira Autoridade da Provincia hum requerimento fundado em falsidades como he o de que trato, e comprováo as duas copias de documentos existentes assignados de proprio punho do Major José Mariano de Matos, não pode ser-lhe estranhavel que me assaque as calumnias, de buscar subtrair-me a proferir hum despacho, procurando pelo meu Officio de 27 de Janeiro affastalo da Provincia, e dest'arte desconceituall-o com o Governo Supremo, e vedar-lhe os meios de justificar-se, e desmascarar quanto se lhe tem assacado de calumnias, e falsidades; nem que torturando a Constituição; encontre hum sentido allegorico, que a tenha infringido; e também menos reparavel he antes parece justa coherencia, que hum requerimento falso em seus alegatos, e calumnioso, remette pedindo a V. Ex., expressa huma ordem extra-legal.

Cumpre-me agora fallar sobre o requerimento, que o Major requer a V. Ex. me ordene despachar.

Hum Commandante de Corpo, que como tal se acha em correspondencia directa com o Commandante das Armas, e não serou por insubordinado, ou por ignorante, ou por menos-presar, jamais dirige a este requerimento em mão, e não entrega-lo pessoalmente. Como relato acima, o requerimento do Major me foi entregue por hum Soldado dos Municipios Permanentes, e depois em 8 de Março, como para fazer mais saliente e pouco caso ao seu superior, offendeu-me exigindo a graca de lhe fazer remetter officialmente, quando o mesmo despacho que sollicitava, já era em minha mão, e como tal dependente da minha vontade.

Se eu tivesse dirigido officialmente o requerimento, ou quando eu tivesse prescendido das regras da disciplina militar, e de huma ordem de civildade, sem duvida me teria desferido, e feito devolver. Quer que Major José Ma-

riano de Matos exigia huma graca no seu requerimento, e creio oportuno expender a V. Ex. as razões em que me fundo para assim expressar-me. Pede-me no requerimento que por meu despacho de declarações sobre os pontos que menciona em seguida. Isto he propriamente interrogar-me o Major, suprimindo unicamente algumas formalidades; e ainda concedendo não encerrar-se semelhante requerimento como interrogatorios, he claro que as declarações exigidas são outras tantas respostas. Estas só me compete da-las as Autoridades que me são superiores, e competentes, e jamais aos meus subordinados, pois seria hum absurdo, e completa anarchia militar se eu fosse obrigado a dar ao Major as declarações que exige; por quanto sendo a lei igual para todos, os Cornetas, e Soldados terião também direito de pedi-las diariamente aos seus superiores; pelo o unico motivo de assim terem vontade: por conseguinte, evidente fica, que só por meio de huma attestação podia eu satisfazer a petição do Major, documento este puramente gracioso, e como tal dependente da minha vontade passar-lhe, ou não, pois lei alguma positiva consigna regras a respeito, e Ordens do Exercito se bem não prohibáo totalmente passarem-se attestações, rebaixão-lhes o merito considerando-as como obtidas por importunas rogativas, ou proteções, o que tanto o Major conhece, que informando hum requerimento do 2º Cadete Joaquim José Gomes, a quem tinha attestado *debaixo de sua palavra de honra*, a regularidade de serviço, e conducta em todo o tempo que o conhecia, não duvidou avançar, expressando o contrario do que attestára, que as attestações offerecidas pelo Cadete em seu abono, não mereciao o credito por serem todas graciosas, quando a delle Major era a primeira que se encontrava, que talvez tivesse servido de norma ás que se seguião dos Officiaes do Corpo, notando-se entre ellas a de hum official de graduacão superior ao Major; e á vista disto seria imprudencia minha

irno, ao Major José Mariano huma attestação, vindo descreditaada por elle a sua propria, expontaneamente passada a aquelle Cadete, sem servir-lhe de embargo confessar, ter faltado a sua honra militar, debaixo da qual attestára.

Quando officiei a V. Ex. em 27 de Janeiro sobre o Major José Mariano, achava-me bastante noticioso de seus manejos contrarios á ordem publica, e a sedição que houve na Villa do Rio Pardo em 30 do mesmo mez, pela qual está pronunciado como hum dos cabeças, e as desordens da noite de 28 em que dizem tivéra parte, assaz abonáo a razão com que dirigi o citado officio; e como o Major o deve ter por certidão, que llo seria passada pela Secretaria da Presidencia, não carece de outro attestado meu, pois bem claramente me expressei sobre quanto sollicita no seu requerimento; e da mesma forma poderá obter as minhas partes, se algumas tenho dado em seu desfavor, e também do presente; e encontrará em todas a verdade não desfigurada, e seos deslizes das veredas da honra, e deveres militares, comprovados com seus proprios escriptos officiaes.

Pelo que, e por não ser do meu conhecimento lei que me imponha o rigoroso dever de prestar declarações aos meos subordinados, não julguei conveniente proferir o despacho gracioso, que me pediu o Major em seu requerimento; mas para dar a V. Ex. hum testemunho de que não busco subtrair-me a proferir-lhe hum despacho, no que tenho uzado do direito garantido a todo o Cidadão pelo § 1º do artigo 179 da Constituição, porque se me pede huma graca, e não o preenchimento de hum dever, devulvo despachado o requerimento do Major José Mariano de Matos, que V. Ex. me enviou, ainda que V. Ex. não se dignou ordenar-me despachalo como se lhe requereu: notando por ultimo que huma Ordem Suprema, e não muito antiga, prescrevendo o methodo que se deve seguir no andamento das representações militares, esta helece; que a queixa, que qualquer subdito fizer do seu superior, será apresentada ao Superior immediato a este, impondo ao queixoso a imprescindivel obrigação de prevenir ao Superior de quem se queixa; e o Major dirigindo a V. Ex. contra mim o requerimento de 4 de Maio, sem que me prevenisse, transgredio aquella Ordem, cometendo huma falta contra a disciplina militar, que o Governo Supremo Nacional, tanto recomenda se conserve na maior pureza. Deos Guarde a V. Ex. Quartel General de Taquarimbó 15 de Julho de 1835. — Illm. e Ex. Sr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sebastião Barreto Pereira Pinto. —

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Tendo mandado ouvir a Camara Municipal desta Cidade sobre a queixa expendida por Vin. em officio de 9 Julho p.p., recebi em resposta o officio que por copia lhe remetto, do que he evidente, que a dita Camara não procedeo com intencões de conhecer dos factos por Vin. praticados nas funcões do seu emprego, e por isso não pode subsistir semelhante. Deos Guarde a Vin. Porto Alegre 28 de Agosto de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Tristão Barreto Pereira Pinto, Juiz de Paz do Destricto de Bellem.

Em 29 do 1º se concederão trez mezes de licença ao Juiz de Paz da Villa do Triunpho Domingos José Coelho; devendo ser substituido pelo seu immediato em votos.

Em 31 do dito se participou ao Exm. Ministro da

Pazenda, que em consequencia de não ter comparecido José Pedroso de Albuquerque, que por Decreto de 2 de Maio pp. foi nomeado Escripturario da Alfandega desta Cidade, se nomeara para exercer interinamente este Emprego, a João Candido de Campos.

POLICIA DA CIDADE.

Extracção das partes dos Juizes de Paz, e das Patrulhas de Permanentes, na semana que findou a 30 de Agosto ultimo.

Primeiro Destricto, desta Cidade. — Não consta das partes dos Inspectores que houvesse novidade, ou alteração no Destricto. Acompanhou as partes das Patrulhas que rondarão das Ave-Marias, a meia noite dos dias 27 e 28, faltando a de 30 de que foi Commandante José Joaquim dos Santos Ferreira, que até agora não tem mandado, e participou que hia remetter a jurisdicção do Juiz de Paz ao actual Vereante José da Silva Franca, que por se achar doente de saude a mandou pedir; igualmente junta o movimento do Porto que se segue:

Agosto 23.

Sahidas. — Bergantim Americano, M. Roberth Dockendorf, para New-York, tripulação 9; passageiro até a Cidade do Rio Grande João L. Rouffio.

Bergantim Orizombo, M. Antonio Alves Branco, para Monte Video, tripulação 14; passageiro o Tenente Coronel Jacinto Pinão de Araujo Correia.

Sumaca Liberal, M. Manoel Teixeira da Silva Tabora, para Monte Video, tripulação 10; passageiros José Antonio da Silva Veiga, e João Joaquim de Azevedo, e hum escravo de nagão de nome Paulino.

Entradas. — Hiate Ventura Feliz, Patrão Joaquim José Ferreira, vindo do Rio Grande.

Dia 23.

Hiate S. Miguel, Patrão Antonio Joaquim; passageiros João Candido da Silva Peixoto, e João Evangelista da Conceição, Portuguez.

Hiate Generoso Punilha, Patrão Manoel Gonçalves, do Rio Grande; passageiros Gervazio Antonio Pereira Bastos, e Valentim de Barros.

Dia 23.

Sumaca Novo Accordo, M. José Gomes dos Santos, vinda da Bahia; passageiros Antonio José Duarte, Portuguez, e Antonio José Moreira; Escravos de Nagão Sebastião, Antonio, Sofia, Maria, José, Irene, e Rita crioula.

Despacharão-se para a Bahia, Antonio Joaquim Ferreira de Oliveira; para o Rio de Janeiro José Alves Guimaraens Junior; para Santa Catharina Feliciano Dias dos Santos; e para o Rio Grande Florencio Gomes de Miranda.

Segundo Destricto. — Procedeo-se a tres Sumacas; hum contra o pardo Jacintho, escravo do Tenente General Chagas, sobre achada de estroço contra o Indio Venceslão José, pela affacade de ponta; outro contra Candido Alves Pereira, Soldado do 2º Corpo de Cavallaria, e hum contra o branco Francisco de Paula.

Terceiro Destricto. — Não houve novidade no Destricto do Norte e Sul da Capella de São João, até 17.

Destricto de S. Leopoldo, idem, até 17. Destricto de S. Anna, idem, em toda a semana. Dos mais Destrictos ainda se não receberam as partes das Patrulhas de Permanentes, e não consta de novidade em toda a semana.

LEIS.

A Camara Municipal desta Cidade em Sessão extraordinaria de hoje, em cumprimento do que dispõem o artigo 6º da Lei Provincial de 27 de Junho ultimo resolvêo se fizesse publico que fica d'ora em diante aberta neste Municipio a Subscripção que decreta o dito artigo; e que em consequencia poderão comparecer nos Pagos da mesma Camara em todos os dias não feriados das dez horas da manhã em diante todos os Cidadãos, que quize em subscriver para o novo edificio da Casa de Correção, que indica a mesma Lei: assim como que se deprecia aos Juizes de Paz das Freguezias, e Curatos do Municipio a referida publicação nos districtos de suas jurisdições, não só para que chegue á noticia dos respectivos habitantes, se não tambem para promoverem alli os mesmos Juizes de Paz a subscripção decretada, e ordenarem a precisa remessa das competentes certidões, porque se mostre que ella fica em effecto e andamento. E para que conste se lavrou o presente Edital, e expedirão os necessarios de igual teor, para serem transmittidos na forma sobrelta. Porto Alegre 28 de Agosto de 1835. O Vereador Presidente, Lopo Gonsalves Bastos. — O Secretario, Libanio Pereira da Silva.

— A Camara Municipal desta Cidade em Sessão extraordinaria de hoje, em cumprimento do que dispõe a Lei do Orçamento Municipal de 27 de Junho ultimo resolvêo se fizesse publico que no dia 22 de Setembro proximo futuro, e seguintes se hade tractar em actos de Sessão da mesma Camara acerca das arrematações dos Contractos d'afiliação da mesma Cidade, e Termo, e do Direito de taího dos gados, de consumo diario do municipio, e mais impostos, de que fallao artigo 3º e § 1º do artigo 5º da mesma Lei; a fim de se effectuarem conforme as taxas estabelecidas, pelo tempo decretado; e que por isso todas as pessoas, que pretenderem os referidos contractos, poderão mandar á Mesa os requerimentos habilitados com fianças idoneas, e as condições, com que se propozere a cada huma das mencionadas arrematações, para effeito de verificarem-se segundo a inculcação da sobrelta Lei. Porto Alegre 25 de Agosto de 1835. — O Vereador Presidente, Lopo Gonsalves Bastos. — O Secretario, Libanio Pereira da Silva.

— Por ordem do Sr Inspector interino da Thesouraria de Fazen da desta Provincia, se faz publico, que se ach em praça para ser arrendado por 3 até nove annos, o Potreiro pertencente á Fazenda Nacional, no na Varzea desta Cidade, onde actualmente existe o matacouro do gado de consumo. Todas as pessoas que pretenderem fuzer o dito arrendamento podem comparecer na mesma Thesouraria até ao dia trinta dias onde serão recebidas as propostas. Porto Alegre 1º de Setembro de 1835. O Official Maior, Antonio Jose Pedrozo.

LEIS OFFICIAES.

— O Sr. ANTONIO DO R. ANTONIO DE ALMEIDA, Pretor do no so ate sario, que o imposto de 10,000 rs. sobre a quota de campo de crear he improprio, e ruinoso. O primeiro argumento, e que para prov. de ta proposição consiste, e se imposto não se teve attenção á cultura e utilidade do campo vindo por isso o tri-

buto a ser desigual. Admira, que se p. com tanto ardor pela igualdade na distribuição dos onus sociais entre os membros de huma classe, e que se não attenda ao equilibrio da balança em rasão de huma para as outras classes.

Ha classes da nossa sociedade civil, que pagão tributos demasiadamente fortes ao mesmo passo, que outras em nada contribuem para as despesas do Estado. A especie, de que tratamos, nos offerece hum exemplo desta verdade. Antes da publicação da Lei do Orçamento Provincial em nada contribuia para as despesas do Estado a classe dos Fazeiros, ou Creadores de gado, classe aliás a mais rica, e mais poderosa do Rio Grande do Sul. Foi por tanto esse mesmo principio de igualdade invocado pelo Redactor do *Continetista*, mas applicado em huma escalla mais ampla, e por consequencia mais justa o principio, que nesta questão decidio a maioria da Assembléa. Foi a convicção intima da justiça da medida, que fez votar por ella aquellos mesmos Deputados, que erão, e são sujeitos ao imposto. Em quanto ás duas indicadas bases do tributo, cultura, e fecundidade, parece-nos, que a primeira nenhuma applicação pode ter a campos, que são destinados para pasto, e não para serem cultivados, e em quanto a segunda, he certo, que ella não offerece huma diversidade tal, e tão frequente, quanto se pretende suppor. De mais como verificar a fecundidade de cada legoa quadrada de campo? Que despezas não seriam necessarias? Que chicanas não se suscitariam para determinar o grão da fecundidade de cada espago, e a quota de tributo correspondente? O Redactor do *Continetista*, que cita a authoridade de J. B. Say, não ignora por certo, que huma das qualidades necessarias para que os tributos sejam melhores (ou antes menos máus, pois que todo tributo he hum mal, posto que necessario) consiste, em que a sua arrecadação se effectue com o menor numero possivel desses onus, que pesando sobre o contribuinte nada aproveita ao Theouro Publico.

(Continua)

Cartas vindas da Córte, escriptas por pessoas fidedignas, affirmão, que o Sr. Braga vai ser substituido na Presidencia desta Provincia pelo Sr. Dezarador José Cezario de Miranda Ribeiro. Todos os que conhecem o Sr. Miranda Ribeiro fazem taes elogios ás suas bellas qualidades, que temos a bem fundada esperanga de vê-lo seguir o mesmo caminho da actual Administração; que tanto se tem esforçado na conservação da ordem, e no cumprimento das Leis.

CAMBIOS.

Prata	70 p o/o
Ongas Hespanholas	26,000
Moedas de 6\$400	13,500 a 14,000
Ditas ,, 4\$000	7,000 a 8,000
Cedulas por cobre	3
Letras sobre o Rio de Janeiro	13
Ditas sobre a Bahia	16

Typ. de C. Dubreuil e Com. rua da Praia pra da Quitanda.